# Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

### DECRETO Nº 2.864 DE 05 DE JUNHO DE 2020

"Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena no Município de Águas da Prata especificamente para templos religiosos e dá outras providências."

**FORTES** DEZENA, HENRIQUE **CARLOS** Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de marco do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo" instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no caput, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público e atividades não-essenciais;

CONSIDERANDO que o município de Águas da Prata faz parte da DRS XIV e, portanto, foi enquadrado na FASE 2 - LARANJA do "Plano São Paulo", permitindo a abertura

## Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e serviços;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no Município de Águas da Prata;

#### DECRETA:

- Art. 1º Igrejas e templos religiosos ficam autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais a partir do dia 13 de junho de 2020, mediante as seguintes condições:
- I- Prévia apresentação junto à Prefeitura Municipal de mapa/esquema de ocupação de até 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida no local;
- II Máximo de 2 (duas) celebrações ao dia, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre uma celebração e outra buscando a restrição do número de atividades semanais, bem como sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos, observadas as singularidades de cada religião;
- III- Uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;
- IV- Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas os locais de acesso:
- V– Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;
  - VI Proibição de permanência de pessoas em corredores;
  - VII Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os assentos/pessoas;
- VIII Desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19 frequentem o local nesse período;
- IX Realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários da entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais e, quando for possível, realizar a aferição de temperatura corporal;
- X fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

### Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

Art. 2º - A progressão ou regressão a que alude o artigo 1º deste Decreto, acontecerá, mediante publicação de Decreto Municipal, a qualquer momento, após avaliação técnica do Poder Público Municipal, assim como recomendações e definições da DRS –XIV, com a análise de fatores como aumento de número de casos diagnosticados, leitos de enfermaria e de UTI regionalizada.

Art. 3º - O descumprimento dos dispostos neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), entre outras sanções atinentes na legislação municipal e pátria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 05 de junho de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Carlos Henrique Fortes Dezena

Prefeito Municipal